



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 30 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 482

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 30 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 482

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 045/18 DE 25 DE JULHO DE 2.018

“Estabelece o valor da terra nua por hectare (VTN/ha) do imóvel rural no Município de Paraíso, para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural- ITR ano exercício 2017.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Em cumprimento a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, ficam instituídos os valores para a terra nua por hectares (VTN/ha) do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural- ITR ano exercício 2017 no Município de Paraíso-SP, a seguir elencados:

I- Lavoura Aptidão Boa ou Cultura de Primeira – Potencialmente apta para culturas anuais, perenes e outros usos, que suporta manejo intensivo de práticas culturais, preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado - Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 15.666,67/ha (Quinze Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos por Hectare);

II- Lavoura Aptidão Regular ou Cultura de Segunda – Apresenta limitações bem mais sérias do que as terras de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido a declividade. Porém o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando, às vezes de algum corretivo - Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 13.833,33/ha (Treze Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos por Hectare);

III- Lavoura Aptidão Restrita ou Reflorestamento – Terra imprópria para culturas perenes e pastagens, mas potencialmente apta para silvicultura e vida silvestre, cuja topografia pode variar de plana a bastante acidentada, podendo apresentar fertilidade muito baixa – Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 12.916,67/ha (Doze Mil Novecentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos por Hectare);

IV- Pastagem Plantada ou Pastagem – Terra imprópria para cultura, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto as práticas de conservação e manejo, de simples a moderado, considerando o uso indicado - Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 11.333,33/ha (Onze Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos por Hectare);

V- Silvicultura e Pastagem Natural ou Campo – Terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidade restrita de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para abrigo da flora e da fauna – Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 9.666,67/ha (Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos por Hectare);

VI- Preservação da Fauna ou Flora – “-“

§ 1º. Os valores foram obtidos através de pesquisa na seleção “Escritório de Desenvolvimento Rural” da página eletrônica do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo – IEA, órgão responsável pelas pesquisas da secretaria da agricultura do estado de São Paulo.

§ 2º. Poderá ser adotado o valor médio da terra-nua divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, vigente à data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 25 de julho de 2.018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.